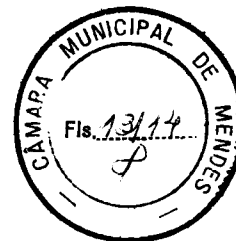


PROTÓCOLO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 310/320320
Em 11 de agosto de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1.126 DE 11 DE agosto DE 2006.

EMENTA: "Promove alterações a Lei 691/1997 no artigo 3º da composição e Capítulo II, Seção I, no artigo 11 e dá outras providências".

Sancionada em 11/08/06
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI:

Artigo 1º - Passam a vigorar os artigos abaixo da Lei de 08 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I. Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Assessoria de Esporte e Lazer;
- d) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura.

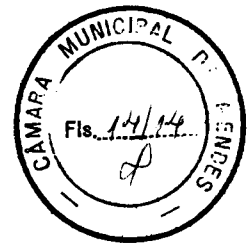
II. Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante dos Clubes Serviços;
- b) Um representante dos grupos de 3ª Idade em Regular Funcionamento;
- c) Um representante da Associação dos Moradores;
- d) Um representante do SEPE.

CAPÍTULO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



SEÇÃO I

Artigo 11 – O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º - As alterações do Artigo 3º da Composição e Capítulo II – Seção I do Artigo 11, entram em vigor na data da publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 11 de agosto de 2006.

Rogério Riente
Prefeito Municipal